



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.954 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO, FUNERAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas especializadas em organização de luto, funerais e atividades correlatas, devidamente credenciadas, para viabilizar a prestação de serviços aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Os convênios firmados com as empresas mencionadas no artigo 1º deverão observar as seguintes condições:

- I – A adesão dos servidores será facultativa e dependerá de autorização expressa do interessado;
- II – Os valores relativos aos serviços contratados pelo servidor poderão ser descontados diretamente da folha de pagamento, mediante autorização formal e prévia do servidor;
- III – O Município atuará exclusivamente como intermediador do desconto em folha, não assumindo qualquer responsabilidade financeira pelos débitos inadimplidos pelo servidor;
- IV – As empresas conveniadas deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de oferecer preços e condições de pagamento compatíveis com os praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

V – As empresas interessadas em realizar o instrumento de convênio mencionado no caput deste artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste, garantindo a livre concorrência entre as empresas interessadas.

VI – A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

VII – A celebração do convênio está condicionada à concessão de desconto para os servidores, conforme contrato.

Art. 3º O desconto em folha será limitado a um percentual máximo da remuneração do servidor, respeitando a margem consignável permitida por lei.

Art. 4º A autorização para consignação poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo servidor interessado, mediante solicitação formal junto ao órgão competente do Município.

Art. 5º O Município não será responsável por eventuais débitos inadimplidos pelo servidor perante a empresa conveniada, cabendo exclusivamente ao servidor a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de abril 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.